



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 15 de janeiro de 2004.

Ofício Nº 020/2004

Exmo. Sr.
RUBENS SCOPARO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

*PROTOCOLO 001
Recebi o Presente Documento
As 14 horas.
Em 16 / 01 / 2004*

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 001/2004, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Tendo em vista a urgência na sua aprovação, requeremos a convocação extraordinária dos ilustres edis que a compõem.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,


MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as várias omissões de caráter legal, nas legislações da Guarda Municipal, tomamos a iniciativa de elaborar o presente Projeto de Lei, com alteração introdutória nas leis originárias, com a finalidade de solucionar os problemas delas oriundos.

Considerando a necessidade de se regularizar tal situação, solicitamos a análise e a aprovação deste Projeto de Lei, com urgência urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2004.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambára



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI Nº 001/2004

Altera a legislação referente à Guarda Municipal

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam alteradas as Leis Municipais nºs 842/89, de 13/06/89; 894/90, de 13/10/90; e 1213/02, de 17/05/02 relativas à criação da Guarda Municipal de Cambára, no que se refere a sua vinculação, cargos, quantificação, estruturação, carreira, remuneração, direitos e deveres, de acordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Cambára (GMC) é corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e o meio ambiente, conforme o disposto nos artigos 23, inciso 1 e 144, § 8º da Constituição Federal e artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A Guarda Municipal de Cambára vincula-se ao Gabinete do Prefeito Municipal, que se constitui no superior hierárquico imediato ao seu Comandante.

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Segurança Municipal – é o conjunto formado pelos titulares do cargo único de Guarda Municipal;

II – Guarda Municipal – o servidor investido no cargo, que exerce as atividades de planejamento, coordenação, execução, controle, orientação, e fiscalização inerentes à política de segurança do Município, objetivando a proteção da população e dos próprios municipais;

III – Quadro – quantitativo de cargos, composto por parte Permanente, estruturada em 03 (três) níveis de igual natureza e crescente complexidade, composta por servidores com formação em nível médio e curso de formação técnico-profissional para Guarda Municipal;

IV – Carreira – o conjunto de níveis de natureza operacional semelhante, dispostos em ordem crescente, segundo a complexidade das atribuições e o merecimento do servidor;

V – Cargo – a vaga no quadro, correspondente ao conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura da carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (044) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

VI – Nível – conjunto de atribuições diferenciadas, de acordo com o grau de complexidade e responsabilidade, das atividades;

VII – Crescimento Horizontal – passagem de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo nível, mediante procedimento específico;

VIII – Crescimento Vertical por Meritamento – passagem de um nível para outro imediatamente superior, mediante procedimento específico;

IX - Padrão - a faixa de vencimentos composta de várias referências;

X – Referência – a posição distinta na faixa de vencimentos de cada padrão, ocupada pelos respectivos titulares do cargo, na tabela salarial;

XI – Formulário de Gestão Profissional – instrumento no qual estão contidos os dados que envolvem aspectos referentes ao desempenho das atividades próprias do cargo, bem como aspectos de desenvolvimento profissional contínuo de cada servidor, previstos para a realização e obtenção do crescimento horizontal;

XII – Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional – instrumento no qual estão contidas as informações necessárias à aferição dos aspectos referentes às atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor, que possam conduzir à promoção por meritamento, considerando aspectos de complexidade, responsabilidade, criação e inovação, previstos para realização e obtenção do crescimento vertical.

Art. 5º - A Carreira de Segurança Municipal tem como princípios básicos:

I – a mobilidade que permita ao Guarda Municipal, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;

II – o desenvolvimento profissional co-responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira;

III – o crescimento horizontal e vertical por meritamento será realizado de acordo com o regulamento da presente Lei.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 6º - A Guarda Municipal de Cambára tem a seguinte estrutura orgânica e funcional:

I – DIRETORIA;

II – COORDENADORIA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO;

III – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

Parágrafo único - 1º O Executivo Municipal deverá baixar por Decreto o Regimento Interno da Guarda Municipal, especificando as competências e atribuições dos órgãos criados por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (044) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

CAPÍTULO III

ESTRUTURA DOS CARGOS E DA CARREIRA

Art. 7º - A nomeação e/ou designação dos Cargos de Chefias da Guarda Municipal é de competência exclusiva do Executivo Municipal, podendo nomear pessoas competentes de sua confiança para exercer funções superiores hierarquicamente dentro da estrutura, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I - o Comandante da Guarda Municipal;
- II - o Subcomandante;
- III - o Inspetor Chefe;
- IV - os Inspetores;
- VI - os Assessores de Instrução.

Art. 8º - A Carreira da Segurança Municipal é constituída pelo cargo único de Guarda Municipal, estruturado em 03 (três) níveis:

- I – Nível I – formação de nível médio e curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Municipal;
- II – Nível II – formação de nível médio, curso de Formação Técnico-Profissional e curso de Aperfeiçoamento;
- III – formação de nível médio, curso de formação Técnico-Profissional, curso de Aperfeiçoamento e outros cursos adicionais voltados ao exercício do cargo.

§ 1º – No desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal os integrantes do Nível II terão hierarquia sobre os integrantes do Nível I e os do Nível III sobre os Níveis II e I, na forma do regimento interno específico.

§ 2º – O número de cargos de Guarda Municipal é o constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 9º - O curso de Formação Técnico-Profissional a que alude o inciso I do artigo 8º será oferecido a todos os titulares do cargo, como capacitação em serviço, imediatamente após a investidura.

Parágrafo único – O conteúdo mínimo para o curso previsto neste artigo, será definido na regulamentação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (044) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 10 - Somente serão incorporados ao quadro de pessoal da G.M.C. os candidatos aprovados e selecionados em concurso público, ou nomeados mediante designação e confiança do Prefeito Municipal para os cargos de chefia, que:

- I - estejam no gozo dos direitos políticos;
- II - atendam, quando for o caso, os requisitos exigidos em Edital.

Parágrafo único – A investidura no cargo por concurso público, dar-se-á no Nível I da carreira.

Art. 11 - O Executivo Municipal determinará a realização de concursos públicos, na forma prevista em Leis e em Regulamentos próprios, autorizando a freqüência do Curso de Formação Técnico-Profissional.

Art. 12 - Os Guardas Municipais aprovados em concurso público serão nomeados sob o regime jurídico Estatutário, em número que possa atender as necessidades do serviço, obedecidas às disponibilidades financeiras.

Art. 13 - O concurso público deverá ser composto das seguintes fases:

I - a 1^a Fase do concurso constará das seguintes etapas:
a) exame médico;
b) prova escrita;
c) prova de aptidão física; e
d) avaliação psicológica, inclusive com análise de perfil para o cargo;
f) investigação de conduta

II - a 2^a Fase do concurso constará de Curso de Formação Técnico-Profissional, com currículo de matérias de interesse profissionalizante do Guarda Municipal, conforme estipula o Regulamento.

§ 1º - Os candidatos ao concurso para ingresso na Guarda Municipal de Cambará receberão uma carga horária de aulas práticas, teóricas e outras tarefas específicas de acordo com a regulamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (044) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

§ 2º - As fases do concurso de admissão poderão ser realizadas em etapas distintas conforme edital específico e serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 3º - O edital de concurso público determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada sempre a ordem classificatória.

Art. 14 - Os candidatos ao ingresso na GMC deverão satisfazer os seguintes requisitos específicos:

- I - altura mínima de 1,65m., sendo do sexo masculino e 1,58m., sendo do sexo feminino;
- II - possuir o ensino médio completo;
- III - ser brasileiro nato e/ou naturalizado;
- IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V - estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- VI - não registrar antecedentes criminais; e
- VII - possuir a Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 15 - A Guarda Municipal de Cambára terá carreira única, ou seja, a carreira de Guardas Municipais, e, o ingresso na corporação dar-se-á sempre nas condições estabelecidas na presente Lei, na Lei do Estatuto dos Servidores Públicos e no Regimento Interno da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16 - Os candidatos selecionados em concurso público passarão por estágio probatório de 03 (três) anos na respectiva função.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 17 - Os Guardas Municipais terão todos os direitos e deveres decorrentes da Lei do Estatuto dos Servidores Públicos, estabelecido para os demais servidores do Município.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO

Seção I

Do Crescimento Horizontal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (044) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Art. 18 – O crescimento Horizontal consiste na passagem de uma referência para a seguinte, de acordo com o número de vagas ofertadas, dentro do mesmo nível, condicionando à disponibilidade orçamentária.

Art.19 – Poderão concorrer ao crescimento horizontal os servidores ativos, ocupantes de cargo de Guarda Municipal, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I – estabilidade no cargo;
- II – cumprimento dos deveres funcionais;
- III – efetivo exercício das atribuições do cargo;
- IV – atingimento da pontuação mínima no Formulário de Gestão Profissional;
- V – satisfazer os incisos constantes do artigo 8º desta Lei.

§1º - Os procedimentos específicos para avaliação e promoção ocorrerão a cada 03 (três) anos.

§ 2º - Para os atuais servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal, as avaliações serão executadas no decorrer do ano vigente, desde que atendidos os dispostos no “caput” deste artigo desta Lei.

§ 3º - O Guarda Municipal promovido avançará 01 (uma) referência na tabela salarial a cada procedimento.

§ 4º - As condições para realização das promoções constam do Regimento Interno, da Lei do Estatuto e da Lei do Plano de Carreira dos Servidores.

Seção II

Do Crescimento Vertical

Art. 20 – O crescimento vertical consiste na passagem de um nível para outro superior condicionando à disponibilidade orçamentária e abertura de procedimento seletivo específico pela administração, de acordo com regulamentação própria.

Art. 21 – Para participação no crescimento vertical deverão ser preenchidos as seguintes condições:

- I – ser estável;
- II – estar em efetivo exercício das atribuições do cargo;
- III – ter cumprido com os deveres funcionais;
- IV – satisfazer os incisos constantes do artigo 8º desta Lei.

Art. 22 – O procedimento de crescimento vertical será composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (044) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

- I – aferição de conhecimentos compatíveis com o acréscimo de responsabilidade e complexidade existente entre o nível ocupado e o pretendido;
- II – provas de títulos;
- III – atingimento da pontuação mínima no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Profissional;
- IV exame médico ocupacional.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 23 – A remuneração do servidor enquadrado no cargo de Guarda Municipal em decorrência desta Lei, corresponderá ao padrão e referência da tabela constante do Anexo I, de valor igual ou superior ao seu vencimento básico, acrescidas de vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 24 – O número total de vagas do Quadro de Carreira de Segurança Municipal é o fixado no Anexo II.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO

Art. 25 – O ato de enquadramento dos Guardas Municipais será realizado com base nos critérios estabelecidos aos demais servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cambára.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – O servidor ocupante de Guarda Municipal que for indiciado por autoridade policial, pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

Art. 27 – Terá direito de participar dos procedimentos de crescimento vertical e horizontal, somente o servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal, que estiver efetivamente desenvolvendo suas atividades no Município.

Parágrafo único – o servidor detentor do cargo de Guarda Municipal em licença conforme previsto artigo 95 da Lei nº 1.191/01, não fará jus à promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (044) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Art. 28 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 29 – Aplica-se no que couber aos integrantes da Guarda Municipal a Lei nº 1.191/02, de 17/10/01, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cambará.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2004.


MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (044) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO

SEGURANÇA MUNICIPAL

Lei nº

CARGO	PD	REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
GUARDA MUNICIPAL NÍVEL I	A		335,47	342,18	349,02	356,00	363,12	370,38	377,79	385,35	393,06	400,92
	B		408,94	417,12	425,46	433,97	442,65	451,50	460,53	469,74		
GUARDA MUNICIPAL NÍVEL II		REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	A		479,13	488,71	498,48	508,45	518,62	528,99	539,57	550,36	561,37	572,60
	B		584,05	595,73	607,64	619,79	632,19	644,83	657,73	670,88		
GUARDA MUNICIPAL NÍVEL III		REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	A		684,30	697,99	711,95	726,19	740,71	755,52	770,63	786,04	801,76	817,80
	B		834,16	850,84	867,86	885,22	902,92	920,98	939,40	958,19		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (044) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

ANEXO II

NÚMERO DE VAGAS

SEGURANÇA MUNICIPAL

Lei nº

CARGO	NÍVEL	PD	TOTAL VAGAS	VAGAS OCUPADAS
GUARDA MUNICIPAL	I	A	46	40
	I	B	20	
GUARDA MUNICIPAL				
	II	A	20	
	II	B	10	
GUARDA MUNICIPAL				
	III	A	10	
	III	B	10	